



Lei n. ^{Deleg.} 110 de 26 de Março de 1974

Estabelece valores para os cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos do Poder Executivo.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulga a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22.03.74, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo:

CARGOS EM COMISSÃO	
1C	1.500,00
2C	1.200,00
3C	1.000,00
4C	800,00
5C	700,00
6C	600,00
7C	500,00

	FUNÇÕES GRATIFICADAS
8F	800,00
7F	700,00
6F	600,00
5F	500,00
4F	400,00
3F	300,00
2F	250,00
1F	200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 1974.

SECRETARIA DO GOVERNO
Serviço de Administração Geral
Publicado D.O. nº 46 de 03 de 1974

[Assinatura]
De. A. M. O. 7.